

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02/2013

(Republicada por força da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 52 e 60 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, e na Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação concernente ao pagamento de indenização de transporte; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, (Preâmbulo acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o magistrado ou servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º A indenização de que trata este artigo contempla, também, o magistrado ou servidor que, no interesse da Administração, deslocar-se para outra cidade do estado de Goiás ou de qualquer unidade da federação com o objetivo de participar de congresso, seminário, curso ou reunião, ou, ainda, para desempenhar missão de natureza transitória.

§ 3º Nos deslocamentos de dois ou mais servidores, em idêntico período e para a mesma localidade, a indenização de transporte será paga somente para aqueles que declararem que utilizarão meio próprio de locomoção, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 4º Para a concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do magistrado ou servidor.

§ 5º É vedada a incorporação da indenização a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura.

Art. 2º Considerar-se-á, para fins de fixação do valor da indenização de transporte, a distância percorrida em quilômetros entre a cidade de origem do magistrado ou servidor e a localidade para a qual se deslocar, incluindo o trecho de volta, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Portaria, multiplicada pelo preço do combustível e dividida pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 1º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum em Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 2º Para atuação dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho do interior do Estado deverá ser considerado apenas um deslocamento por semana, exceto para a cidade de Anápolis, onde deverá ser considerado um deslocamento por dia útil de afastamento.

§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a Vara do Trabalho da qual é titular.

§ 4º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal, ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento. (Acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

§ 5º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao custo do

meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento. (Acrescido pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2015)

Art. 3º O pagamento da indenização de transporte será efetuado da seguinte forma:

I - mediante autorização do ordenador de despesas, firmada na Requisição de Diárias, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento das respectivas diárias;

II - mediante requerimento do interessado.

Art. 4º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, a concessão de indenização de transporte será declarada nula, procedendo-se, de imediato, à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 6º A presente regulamentação não se aplica à indenização paga aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados, nem aos removidos no interesse da Administração que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova unidade, que possui regulamentação específica.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02, de 2 de fevereiro de 2009, e nº 4, de 28 de setembro de 2011.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 19 de abril de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1755/2015,  
Data da disponibilização: 24 de junho de 2015***